



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

APROVADO EM  
19/05/2023  
Aprovação em 1ª Votação  
Sessão dia 19/05/2023  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2023

*"Dispõe sobre a concessão de diárias dos vereadores e servidores do poder legislativo itaueirense e dá outras providências."*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

**Art. 1º.** A concessão, o pagamento e a prestação de contas diárias, quanto aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaueira, obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo Único.** Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e/ou a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas através de portaria do Presidente da Câmara.

**§ 1º.** Dependerá da aprovação do plenário, por maioria simples, a concessão de diárias, quando em número superior a 5 (cinco) consecutivas.

**§ 2º.** O valor total anual percebido por vereador ou servidor, incluído o Presidente, a título de diárias, não poderá ultrapassar a quantia

---

Travessa Marcos Gomes, 156, centro, CEP: 64.820-000, Itaueira-PI  
e-mail: [camaramunicipaldeitaueira.pi@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitaueira.pi@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total anual de sua remuneração, individualmente.

§ 3º. A diária integral será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite.

I – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta), as diárias serão pagas por metade.

II – Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, esta será indenizada mediante comprovação, não sendo admitido valor que supere meia diária.

III – O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da Sede do Município de Itaueira, até o dia e horário de retorno.

**Art. 4º.** As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a três dias úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

**Art. 5º.** Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

§ 2º. Nos casos de diária integral, obrigatoriamente, deverá ser apresentada nota fiscal do estabelecimento da hospedagem, mencionando o nome do vereador ou servidor, correspondente aos dias e local mencionados no requerimento, sob pena de devolução da diferença entre a diária integral e a fracionada.

§ 3º. Nos casos de diárias sem pernoite, pagas pela metade, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas, no mínimo, duas notas fiscais de alimentação, da mesma data do deslocamento, de estabelecimentos comerciais localizados na cidade de destino ou no trajeto de deslocamento.

Art. 6º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 7º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I- Ao Presidente da Câmara:

LOCAL DE DESLOCAMENTO	VALOR EM R\$
INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ	400,00
CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ	400,00
OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO	500,00
CAPITAL FEDERAL	500,00

II- Aos Vereadores:

LOCAL DE DESLOCAMENTO	VALOR EM R\$
INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ	250,00

---

Travessa Marcos Gomes, 156, centro, CEP: 64.820-000, Itauera-PI  
e-mail: [camaramunicipaldeitauera.pi@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitauera.pi@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ	250,00
OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO	350,00
CAPITAL FEDERAL	350,00

**III- Aos Servidores:**

LOCAL DE DESLOCAMENTO	VALOR EM R\$
INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ	150,00
CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ	150,00
OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO	
CAPITAL FEDERAL	

**Parágrafo único.** O valor das diárias previsto nesta Resolução poderá ser atualizado por índice oficial, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, em intervalo mínimo de 12(doze) meses.

**Art. 8º.** Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias, ou não fizer as devidas devoluções, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes, serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

**Art. 9º.** Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de diárias.

**Parágrafo único.** Não obstante das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas ao Departamento Jurídico, Administrativo ou Controle Interno da Casa para a concessão de diárias.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itaueira-PI, 18 de abril de 2023.

*Francisco Moura de Sousa Rodrigues*  
**Francisco Moura de Sousa Rodrigues**  
VEREADOR/PRESIDENTE

*Leandro de Sousa Campos*  
**Leandro de Sousa Campos**  
VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

*Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa*  
**Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa**  
VEREADORA/1ª SECRETÁRIA

*Raimundo Alves dos Santos*  
**Raimundo Alves dos Santos**  
VEREADOR/2º SECRETÁRIO

*Raimundo Alves dos Santos*

*Raimundo Alves dos Santos*  
Travessa Marcos Gomes, 156, centro, CEP: 64.820-000, Itaueira-PI  
e-mail: [camaramunicipaldeitaueira.pi@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitaueira.pi@hotmail.com)